



DIVISÃO LEGISLATIVA

Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

492º da Fundação do Povoado e
76º de Emancipação Político-Administrativa

PAUTA PARA A 33ª SESSÃO ORDINÁRIA
DO DIA 14 DE OUTUBRO DE 2025.

ORDEM DO DIA

- 1º PROC. Nº 915/2025**
ESPÉCIE: PROJETO DE LEI Nº 143/2025
AUTORIA: PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO: DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA AFETAÇÃO DE IMÓVEL PÚBLICO MUNICIPAL, TRANSFERINDO DA CATEGORIA DE BEM DOMINIAL PARA CLASSE DE BEM COMUM DE USO DO POVO, NO LOTEAMENTO DENOMINADO PARQUE DOS TRABALHADORES.
DATA: 26 DE SETEMBRO DE 2025.
OBS.: 1ª DISCUSSÃO.
- 2º PROC. Nº 544/2025**
ESPÉCIE: PROJETO DE LEI Nº 90/2025
AUTORIA: WASHINGTON LUIZ LESSA DE SOUZA
ASSUNTO: INSTITUI A SEMANA DE CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE O EXAME DE MAMOGRAFIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
DATA: 02 DE JUNHO DE 2025.
OBS.: 1ª DISCUSSÃO.
- 3º PROC. Nº 870/2025**
ESPÉCIE: PROJETO DE LEI Nº 135/2025
AUTORIA: ALEXANDRE MENDES DA SILVA
ASSUNTO: ALTERA O ARTIGO 1º DA LEI MUNICIPAL Nº 2.619, DE 27 DE OUTUBRO DE 2000, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
DATA: 15 DE SETEMBRO DE 2025.
OBS.: 1ª DISCUSSÃO.

Divisão Legislativa, 13 de outubro de 2025.

DVL/Abraão
Visto/Sartorato



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI

“DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA AFETAÇÃO DE IMÓVEL PÚBLICO MUNICIPAL, TRANSFERINDO DA CATEGORIA DE BEM DOMINIAL PARA CLASSE DE BEM COMUM DE USO DO POVO, NO LOTEAMENTO DENOMINADO PARQUE DOS TRABALHADORES”.

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a realizar a alteração da natureza do imóvel público, transferindo da classe de bem dominial para a classe de bem comum de uso do povo da área pública de propriedade do Município de Cubatão, assim descrita:

Parágrafo único - A área denominada “A3”, do loteamento Parque dos Trabalhadores, com área total de 241,006 m², registrada na matrícula 20.414, do Cartório de Registro de Imóveis de Cubatão, com a seguinte descrição:

Inicia-se a descrição deste perímetro no **ponto 20**, de coordenadas **N: 7.358.307,622 m** e **E: 355.432,950 m**, deste segue em linha reta confrontando com a **área do Conjunto Habitacional Cubatão B** com o azimute de **342°38'32.1"** e distância de **21,110 m**, até encontrar o **ponto 21**, de coordenadas **N: 7.358.327,771 m** e **E: 355.426,652 m**, deste segue em linha reta confrontando com a **Rua Marli Alves Pereira “Tia Lica”** com o azimute de **58°07'59.7"** e distância de **11,785 m**, até encontrar o **ponto 22**, de coordenadas **N: 7.358.333,993 m** e **E: 355.436,661 m**, deste segue em linha reta confrontando com a **Área A1** com o azimute de **162°38'19.1"** e distância de **21,132 m**, até encontrar o **ponto 9**, de coordenadas **N: 7.358.313,824 m** e **E: 355.442,968 m**, deste segue em linha reta confrontando com a **Rua Cidade de Pinhal** com o azimute de **238°14'20.2"** e distância de **11,782 m**, até encontrar o **ponto 20**, ponto inicial da descrição deste perímetro, fechando uma área de **241,006 m²** ou **0,024 ha** e o perímetro de **65,809 m**.

Art. 2º As despesas de registro imobiliário serão suportadas por Dotação da Secretaria Municipal de Habitação.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO

EM 23 DE SETEMBRO DE 2025.

**"492º da Fundação do Povoado
76º da Emancipação".**

CESAR DA SILVA NASCIMENTO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
ESTADO DE SÃO PAULO

MENSAGEM EXPLICATIVA

Excelentíssimo Sr. Presidente,

Nobres Vereadores,

Temos a honra de encaminhar à deliberação desta Egrégia Câmara Municipal o Projeto de Lei que **"DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA AFETAÇÃO DE IMÓVEL PÚBLICO MUNICIPAL, TRANSFERINDO DA CATEGORIA DE BEM DOMINIAL PARA CLASSE DE BEM COMUM DE USO DO POVO, NO LOTEAMENTO DENOMINADO PARQUE DOS TRABALHADORES"**.

Trata-se da afetação de área municipal no loteamento chamado Parque dos Trabalhadores, registrada sob a matrícula 20.414 no Cartório de Registro de Imóveis de Cubatão, conhecida como Área "A3" e tem um total de 241,006 m². Essa área pertencente ao Município de Cubatão onde está localizado o prolongamento da via pública denominada Marli Alves Pereira "Tia Lica". Essa área foi designada por meio da Lei Municipal nº 3.635/2014, conforme documentos anexos.

Cumpre esclarecer que a área integra o convênio da 9.00.00.00/1.00.00.00/6.00.00/00/0086/22, firmado entre a CDHU e o Município de Cubatão, com a finalidade de implantação do empreendimento habitacional, para atendimento das famílias da Vila Noel e parte de Pilões.

A área deve ser afetada como bem de uso comum do povo, nos moldes do artigo 99, inciso I, do Código Civil, tendo em vista a necessidade de gravar o sistema viário existente na matrícula, para ato contínuo, a destinação ao empreendimento habitacional denominado Cubatão Y, com o intuito da continuidade do processo de averbação do empreendimento.

Diante do exposto, solicitamos seja autorizada a afetação da referida área, conforme demonstrado na presente mensagem explicativa.

Assim sendo, na certeza da análise favorável dos Senhores Vereadores, solicitamos a aprovação do presente Projeto de Lei. E ainda, considerando ser de suma importância, solicitamos seja apreciado em regime de urgência, nos termos do que dispõe o artigo 54 da Lei Orgânica Municipal.

Cubatão, 23 de setembro de 2025.


CÉSAR DA SILVA NASCIMENTO
Prefeito Municipal



MEMORIAL DESCRITIVO DE DESMEMBRAMENTO

MUNICÍPIO: Cubatão.

PROPRIETÁRIO: Prefeitura Municipal de Cubatão.

CNPJ: 47.492.806/0001-08

MEMORIAL DESCRITIVO/SITUAÇÃO ATUAL

IMÓVEL: ÁREA A

LOCAL DO IMÓVEL: Rua Marli Alves Pereira "Tia Lica" e Salgado Filho, Parque dos Trabalhadores.

ÁREA M²: 20.870,668 m²

ÁREA HA: 2,087 ha

PERÍMETRO TOTAL: 745,608 m

Inicia-se a descrição deste perímetro no **ponto 20**, de coordenadas **N: 7.358.307,622 m** e **E: 355.432,950 m**, deste segue em linha reta confrontando com a **área do conjunto habitacional Cubatão B** com o azimute de **342°38'32.1"** e distância de **21,110 m**, até encontrar o **ponto 21**, de coordenadas **N: 7.358.327,771 m** e **E: 355.426,652 m**, deste segue em linha reta confrontando com a **Rua Marli Alves Pereira "Tia Lica"** com o azimute de **58°07'59.7"** e distância de **11,785 m**, até encontrar o **ponto 22**, de coordenadas **N: 7.358.333,993 m** e **E: 355.436,661 m**, deste segue em linha reta confrontando com a **Rua Marli Alves Pereira "Tia Lica"** com o azimute de **342°38'04.5"** e distância de **164,656 m**, até encontrar o **ponto 2**, de coordenadas **N: 7.358.491,144 m** e **E: 355.387,517 m**, deste segue em



linha reta confrontando com a **área remanescente da matrícula 1.402 e com parte da antiga transcrição 46.026 atual decreto 1.778** com o azimute de **67°46'45"** e distância de **94,162 m**, até encontrar o **ponto 3**, de coordenadas **N: 7.358.526,754 m** e **E: 355.474,686 m**, deste segue em linha reta confrontando com a **área da antiga transcrição 46.026 atual decreto 1.778 e com a antiga transcrição 38.341 atual decreto 1.219** com o azimute de **165°17'40.1"** e distância de **118,519 m**, até encontrar o **ponto 4**, de coordenadas **N: 7.358.412,118 m** e **E: 355.504,772 m**, deste segue em linha reta confrontando com a **área da antiga transcrição 38.341 atual decreto 1.219** com o azimute de **73°36'48.4"** e distância de **90,718 m**, até encontrar o **ponto 5**, de coordenadas **N: 7.358.437,711 m** e **E: 355.591,805 m**, deste segue em linha reta confrontando com a **Rua Salgado Filho** com o azimute de **163°40'05"** e distância de **31,721 m**, até encontrar o **ponto 30**, de coordenadas **N: 7.358.407,270 m** e **E: 355.600,725 m**, deste segue em linha reta confrontando com a **Rua Salgado Filho** com o azimute de **129°00'00.1"** e distância de **12,677 m**, até encontrar o **ponto 31**, de coordenadas **N: 7.358.399,292 m** e **E: 355.610,577 m**, deste segue em linha reta confrontando com a **Rua Salgado Filho e com a Canaleta Existente** com o azimute de **245°26'41"** e distância de **124,000 m**, até encontrar o **ponto 23**, de coordenadas **N: 7.358.347,761 m** e **E: 355.497,791 m**, deste segue em linha reta confrontando com a **Canaleta Existente e com a Rua Cidade de Pinhal** com o azimute de **238°14'27.4"** e distância de **76,259 m**, até encontrar o **ponto 20**, ponto inicial da descrição deste perímetro, fechando uma área de **20.870,668 m²** ou **2,087 ha** e o perímetro de **745,608 m**.



Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro tendo como **DATUM o SIRGAS2000** e referenciadas ao **Meridiano Central -45, zona 23**. Todas as distâncias, azimutes, áreas e perímetros foram calculados no plano de projeção **UTM**, tendo como **DATUM o SIRGAS2000**.

Em atendimento ao § 5º do art. 176 da Lei 6.015/73, certificamos que a poligonal do objeto deste memorial descritivo não se sobrepõe, nesta data, a nenhuma outra poligonal constante do cadastro georreferenciado do INCRA.

MEMORIAL DESCRITIVO/SITUAÇÃO PROPOSTA

IMÓVEL: ÁREA A1

LOCAL DO IMÓVEL: Rua Marli Alves Pereira "Tia Lica" e Salgado Filho, Parque dos Trabalhadores.

ÁREA M²: 17.463,769 m²

ÁREA HA: 1,746 ha

PERÍMETRO TOTAL: 658,950 m

Inicia-se a descrição deste perímetro no **ponto 9**, de coordenadas **N: 7.358.313,824 m** e **E: 355.442,968 m**, deste segue em linha reta confrontando com a **Rua Marli Alves Pereira "Tia Lica"** com o azimute de **342°38'04"** e distância de **141,158 m**, até encontrar o **ponto 10**, de coordenadas **N: 7.358.448,548 m** e **E: 355.400,837 m**, deste segue em linha reta confrontando com a **Área Verde – A2 – Remanescente da Área A** com o azimute de **54°15'21.1"** e distância de **30,712 m**, até



encontrar o **ponto 11**, de coordenadas **N: 7.358.466,489 m** e **E: 355.425,764 m**, deste segue em linha reta confrontando com a **Área Verde – A2 – Remanescente da Área A** com o azimute de **56°15'42.2"** e distância de **66,239 m**, até encontrar o **ponto 12**, de coordenadas **N: 7.358.503,278 m** e **E: 355.480,847 m**, deste segue em linha reta confrontando com a **área da antiga transcrição 46.026 atual decreto 1.778 e com a antiga transcrição 38.341 atual decreto 1.219** com o azimute de **165°17'39.6"** e distância de **94,247 m**, até encontrar o **ponto 4**, de coordenadas **N: 7.358.412,118 m** e **E: 355.504,772 m**, deste segue em linha reta confrontando com a **área da antiga transcrição 38.341 atual decreto 1.219** com o azimute de **73°36'48.4"** e distância de **90,718 m**, até encontrar o **ponto 5**, de coordenadas **N: 7.358.437,711 m** e **E: 355.591,805 m**, deste segue em linha reta confrontando com a **Rua Salgado Filho** com o azimute de **163°40'05"** e distância de **31,721 m**, até encontrar o **ponto 30**, de coordenadas **N: 7.358.407,270 m** e **E: 355.600,725 m**, deste segue em linha reta confrontando com a **Rua Salgado Filho** com o azimute de **129°00'00.1"** e distância de **12,677 m**, até encontrar o **ponto 31**, de coordenadas **N: 7.358.399,292 m** e **E: 355.610,577 m**, deste segue em linha reta confrontando com a **Rua Salgado Filho e com a Canaleta Existente** com o azimute de **245°26'41"** e distância de **124,000 m**, até encontrar o **ponto 23**, de coordenadas **N: 7.358.347,761 m** e **E: 355.497,791 m**, deste segue em linha reta confrontando com a **Canaleta Existente** com o azimute de **238°14'28.7"** e distância de **64,477 m**, até encontrar o **ponto 9**, ponto inicial da descrição deste perímetro, fechando uma área de **17.463,769 m²** ou **1,746 ha** e o perímetro de **658,236 m**.



Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro tendo como **DATUM o SIRGAS2000** e referenciadas ao **Meridiano Central -45, zona 23**. Todas as distâncias, azimutes, áreas e perímetros foram calculados no plano de projeção **UTM**, tendo como **DATUM o SIRGAS2000**.

Em atendimento ao § 5º do art. 176 da Lei 6.015/73, certificamos que a poligonal do objeto deste memorial descritivo não se sobrepõe, nesta data, a nenhuma outra poligonal constante do cadastro georreferenciado do INCRA.

IMÓVEL: ÁREA VERDE – A2 – REMANESCENTE DA ÁREA A

LOCAL DO IMÓVEL: Rua Marli Alves Pereira “Tia Lica”, Parque dos Trabalhadores.

ÁREA M²: 3.165,893 m²

ÁREA HA: 0,316 ha

PERÍMETRO TOTAL: 260,014 m

Inicia-se a descrição deste perímetro no **ponto 10**, de coordenadas **N: 7.358.448,548 m** e **E: 355.400,837 m**, deste segue em linha reta confrontando com a **Rua Marli Alves Pereira “Tia Lica”** e com a **área remanescente da matrícula 1.402** com o azimute de **342°38'02.5"** e distância de **44,630 m**, até encontrar o **ponto 2**, de coordenadas **N: 7.358.491,144 m** e **E: 355.387,517 m**, deste segue em linha reta confrontando com a **área remanescente da matrícula 1.402** e com parte da antiga transcrição **46.026** atual decreto **1.778** com o



azimute de **67°46'45.8"** e distância de **94,162 m**, até encontrar o **ponto 3**, de coordenadas **N: 7.358.526,754 m** e **E: 355.474,686 m**, deste segue em linha reta confrontando com a **área da antiga transcrição 46.026 atual decreto 1.778** com o azimute de **165°17'42"** e distância de **24,271 m**, até encontrar o **ponto 12**, de coordenadas **N: 7.358.503,278 m** e **E: 355.480,847 m**, deste segue em linha reta confrontando com a **Área A1** com o azimute de **236°15'42.1"** e distância de **66,239 m**, até encontrar o **ponto 11**, de coordenadas **N: 7.358.466,489 m** e **E: 355.425,764 m**, deste segue em linha reta confrontando com a **Área A1** com o azimute de **234°15'21.1"** e distância de **30,712 m**, até encontrar o **ponto 10**, ponto inicial da descrição deste perímetro, fechando uma área de **3.165,893 m²** ou **0,316 ha** e o perímetro de **260,014 m**.

Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro tendo como **DATUM o SIRGAS2000** e referenciadas ao **Meridiano Central -45, zona 23**. Todas as distâncias, azimutes, áreas e perímetros foram calculados no plano de projeção **UTM**, tendo como **DATUM o SIRGAS2000**.

Em atendimento ao § 5º do art. 176 da Lei 6.015/73, certificamos que a poligonal do objeto deste memorial descritivo não se sobrepõe, nesta data, a nenhuma outra poligonal constante do cadastro georreferenciado do INCRA.



IMÓVEL: ÁREA A3 – REMANESCENTE DA ÁREA A

LOCAL DO IMÓVEL: Rua Marli Alves Pereira "Tia Lica" e Rua Cidade de Pinhal, Parque dos Trabalhadores.

ÁREA M²: 241,006 m²

ÁREA HA: 0,024 ha

PERÍMETRO TOTAL: 65,809 m

Inicia-se a descrição deste perímetro no **ponto 20**, de coordenadas **N: 7.358.307,622 m** e **E: 355.432,950 m**, deste segue em linha reta confrontando com a **área do Conjunto Habitacional Cubatão B** com o azimute de **342°38'32.1"** e distância de **21,110 m**, até encontrar o **ponto 21**, de coordenadas **N: 7.358.327,771 m** e **E: 355.426,652 m**, deste segue em linha reta confrontando com a **Rua Marli Alves Pereira "Tia Lica"** com o azimute de **58°07'59.7"** e distância de **11,785 m**, até encontrar o **ponto 22**, de coordenadas **N: 7.358.333,993 m** e **E: 355.436,661 m**, deste segue em linha reta confrontando com a **Área A1** com o azimute de **162°38'19.1"** e distância de **21,132 m**, até encontrar o **ponto 9**, de coordenadas **N: 7.358.313,824 m** e **E: 355.442,968 m**, deste segue em linha reta confrontando com a **Rua Cidade de Pinhal** com o azimute de **238°14'20.2"** e distância de **11,782 m**, até encontrar o **ponto 20**, ponto inicial da descrição deste perímetro, fechando uma área de **241,006 m²** ou **0,024 ha** e o perímetro de **65,809 m**.

Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro tendo como **DATUM o SIRGAS2000** e referenciadas ao **Meridiano Central -45, zona 23**. Todas as distâncias,



azimutes, áreas e perímetros foram calculados no plano de projeção **UTM**, tendo como **DATUM o SIRGAS2000**.

Em atendimento ao § 5º do art. 176 da Lei 6.015/73, certificamos que a poligonal do objeto deste memorial descritivo não se sobrepõe, nesta data, a nenhuma outra poligonal constante do cadastro georreferenciado do INCRA.

MEMORIAL DESCRITIVO/SITUAÇÃO FINAL

IMÓVEL: ÁREA A1

LOCAL DO IMÓVEL: Rua Marli Alves Pereira "Tia Lica" e Salgado Filho, Parque dos Trabalhadores.

ÁREA M²: 17.463,769 m²

ÁREA HA: 1,746 ha

PERÍMETRO TOTAL: 658,950 m

Inicia-se a descrição deste perímetro no **ponto 9**, de coordenadas **N: 7.358.313,824 m** e **E: 355.442,968 m**, deste segue em linha reta confrontando com a **Rua Marli Alves Pereira "Tia Lica"** com o azimute de **342°38'04"** e distância de **141,158 m**, até encontrar o **ponto 10**, de coordenadas **N: 7.358.448,548 m** e **E: 355.400,837 m**, deste segue em linha reta confrontando com a **Área Verde – A2 – Remanescente da Área A** com o azimute de **54°15'21.1"** e distância de **30,712 m**, até encontrar o **ponto 11**, de coordenadas **N: 7.358.466,489 m** e **E: 355.425,764 m**, deste segue em linha reta confrontando com a **Área Verde – A2 – Remanescente da Área A** com o azimute de



56°15'42.2" e distância de 66,239 m, até encontrar o **ponto 12**, de coordenadas **N: 7.358.503,278 m** e **E: 355.480,847 m**, deste segue em linha reta confrontando com a **área da antiga transcrição 46.026 atual decreto 1.778 e com a antiga transcrição 38.341 atual decreto 1.219** com o azimute de **165°17'39.6"** e distância de **94,247 m**, até encontrar o **ponto 4**, de coordenadas **N: 7.358.412,118 m** e **E: 355.504,772 m**, deste segue em linha reta confrontando com a **área da antiga transcrição 38.341 atual decreto 1.219** com o azimute de **73°36'48.4"** e distância de **90,718 m**, até encontrar o **ponto 5**, de coordenadas **N: 7.358.437,711 m** e **E: 355.591,805 m**, deste segue em linha reta confrontando com a **Rua Salgado Filho** com o azimute de **163°40'05"** e distância de **31,721 m**, até encontrar o **ponto 30**, de coordenadas **N: 7.358.407,270 m** e **E: 355.600,725 m**, deste segue em linha reta confrontando com a **Rua Salgado Filho** com o azimute de **129°00'00.1"** e distância de **12,677 m**, até encontrar o **ponto 31**, de coordenadas **N: 7.358.399,292 m** e **E: 355.610,577 m**, deste segue em linha reta confrontando com a **Rua Salgado Filho e com a Canaleta Existente** com o azimute de **245°26'41"** e distância de **124,000 m**, até encontrar o **ponto 23**, de coordenadas **N: 7.358.347,761 m** e **E: 355.497,791 m**, deste segue em linha reta confrontando com a **Canaleta Existente** com o azimute de **238°14'28.7"** e distância de **64,477 m**, até encontrar o **ponto 9**, ponto inicial da descrição deste perímetro, fechando uma área de **17.463,769 m²** ou **1,746 ha** e o perímetro de **658,236 m**.

Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro tendo como **DATUM o SIRGAS2000** e



referenciadas ao **Meridiano Central -45, zona 23**. Todas as distâncias, azimutes, áreas e perímetros foram calculados no plano de projeção **UTM**, tendo como **DATUM o SIRGAS2000**.

Em atendimento ao § 5º do art. 176 da Lei 6.015/73, certificamos que a poligonal do objeto deste memorial descritivo não se sobrepõe, nesta data, a nenhuma outra poligonal constante do cadastro georreferenciado do INCRA.

IMÓVEL: ÁREA VERDE – A2 – REMANESCENTE DA ÁREA A

LOCAL DO IMÓVEL: Rua Marli Alves Pereira “Tia Lica”, Parque dos Trabalhadores.

ÁREA M²: 3.165,893 m²

ÁREA HA: 0,316 ha

PERÍMETRO TOTAL: 260,014 m

Inicia-se a descrição deste perímetro no **ponto 10**, de coordenadas **N: 7.358.448,548 m** e **E: 355.400,837 m**, deste segue em linha reta confrontando com a **Rua Marli Alves Pereira “Tia Lica” e com a área remanescente da matrícula 1.402** com o azimute de **342°38'02.5"** e distância de **44,630 m**, até encontrar o **ponto 2**, de coordenadas **N: 7.358.491,144 m** e **E: 355.387,517 m**, deste segue em linha reta confrontando com a **área remanescente da matrícula 1.402 e com parte da antiga transcrição 46.026 atual decreto 1.778** com o azimute de **67°46'45.8"** e distância de **94,162 m**, até encontrar o **ponto 3**, de coordenadas **N: 7.358.526,754 m** e **E: 355.474,686 m**, deste segue em linha reta confrontando com a **área da antiga transcrição**



46.026 atual decreto 1.778 com o azimute de $165^{\circ}17'42''$ e distância de 24,271 m, até encontrar o **ponto 12**, de coordenadas **N: 7.358.503,278 m** e **E: 355.480,847 m**, deste segue em linha reta confrontando com a **Área A1** com o azimute de $236^{\circ}15'42.1''$ e distância de 66,239 m, até encontrar o **ponto 11**, de coordenadas **N: 7.358.466,489 m** e **E: 355.425,764 m**, deste segue em linha reta confrontando com a **Área A1** com o azimute de $234^{\circ}15'21.1''$ e distância de 30,712 m, até encontrar o **ponto 10**, ponto inicial da descrição deste perímetro, fechando uma área de 3.165,893 m² ou 0,316 ha e o perímetro de 260,014 m.

Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro tendo como **DATUM o SIRGAS2000** e referenciadas ao **Meridiano Central -45, zona 23**. Todas as distâncias, azimutes, áreas e perímetros foram calculados no plano de projeção **UTM**, tendo como **DATUM o SIRGAS2000**.

Em atendimento ao § 5º do art. 176 da Lei 6.015/73, certificamos que a poligonal do objeto deste memorial descritivo não se sobrepõe, nesta data, a nenhuma outra poligonal constante do cadastro georreferenciado do INCRA.



IMÓVEL: ÁREA A3 – REMANESCENTE DA ÁREA A

LOCAL DO IMÓVEL: Rua Marli Alves Pereira "Tia Lica" e Rua Cidade de Pinhal, Parque dos Trabalhadores.

ÁREA M²: 241,006 m²

ÁREA HA: 0,024 ha

PERÍMETRO TOTAL: 65,809 m

Inicia-se a descrição deste perímetro no **ponto 20**, de coordenadas **N: 7.358.307,622 m** e **E: 355.432,950 m**, deste segue em linha reta confrontando com a **área do Conjunto Habitacional Cubatão B** com o azimute de **342°38'32.1"** e distância de **21,110 m**, até encontrar o **ponto 21**, de coordenadas **N: 7.358.327,771 m** e **E: 355.426,652 m**, deste segue em linha reta confrontando com a **Rua Marli Alves Pereira "Tia Lica"** com o azimute de **58°07'59.7"** e distância de **11,785 m**, até encontrar o **ponto 22**, de coordenadas **N: 7.358.333,993 m** e **E: 355.436,661 m**, deste segue em linha reta confrontando com a **Área A1** com o azimute de **162°38'19.1"** e distância de **21,132 m**, até encontrar o **ponto 9**, de coordenadas **N: 7.358.313,824 m** e **E: 355.442,968 m**, deste segue em linha reta confrontando com a **Rua Cidade de Pinhal** com o azimute de **238°14'20.2"** e distância de **11,782 m**, até encontrar o **ponto 20**, ponto inicial da descrição deste perímetro, fechando uma área de **241,006 m²** ou **0,024 ha** e o perímetro de **65,809 m**.

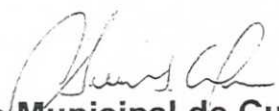
Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro tendo como **DATUM o SIRGAS2000** e referenciadas ao **Meridiano Central -45, zona 23**. Todas as distâncias,

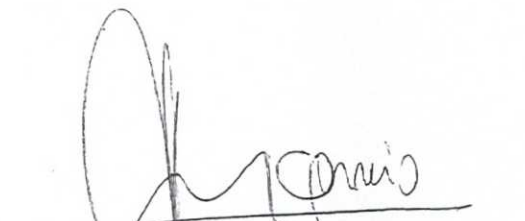


azimutes, áreas e perímetros foram calculados no plano de projeção **UTM**, tendo como **DATUM o SIRGAS2000**.

Em atendimento ao § 5º do art. 176 da Lei 6.015/73, certificamos que a poligonal do objeto deste memorial descritivo não se sobrepõe, nesta data, a nenhuma outra poligonal constante do cadastro georreferenciado do INCRA.

Cubatão, 25 de Janeiro de 2023.


Prefeito Municipal de Cubatão
Ademário da Silva Oliveira
CPF: 133.863.968-44


Luiz Carlos Mendonça Correia
Engenheiro Civil
CREA nº 5060705796


Erinaldo de Souza Lima
Técnico Agrimensor
CFT nº 32288740876



LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS
DE CUBATÃO - CNS nº 11.987-5
CNM n.º 119875.2.0020414-52
Cubatão, 10 de julho de 2025

Valide aqui
este documento

Matricula
20.414

Fis.
1

IMÓVEL: UMA ÁREA DE TERRAS, denominada **ÁREA "A3"**, situado na Rua Marli Alves Pereira "Tia Lica" e Rua Cidade de Pinhal, denominado **PARQUE DOS TRABALHADORES**, no perímetro urbano deste Município e Comarca de Cubatão - SP, assim descrito e caracterizado: Descrição: Inicia-se a descrição deste perímetro no ponto 20, de coordenadas N: 7.358.307,622 m e E: 355.432,950 m, deste segue em linha reta confrontando com a área do Conjunto Habitacional Cubatão B com o azimuth de 342°38'32.1" e distância de 21,110 m, até encontrar o ponto 21, de coordenadas N: 7.358.327,771 m e E: 355.426,652 m, deste segue em linha reta confrontando com a Rua Marli Alves Pereira "Tia Lica" com o azimuth de 58°07'59.7" e distância de 11,785 m, até encontrar o ponto 22, de coordenadas N: 7.358.333,993 m e E: 355.436,661 m, deste segue em linha reta confrontando com a Área A1 com o azimuth de 162°38'19.1" e distância de 21,132 m, até encontrar o ponto 9, de coordenadas N: 7.358.313,824 m e E: 355.442,968 m, deste segue em linha reta confrontando com a Rua Cidade de Pinhal com o azimuth de 238°14'20.2" e distância de 11,782 m, até encontrar o ponto 20, ponto inicial da descrição deste perímetro, **fechando uma área de 241,006 m² ou 0,024 ha e o perímetro de 65,809 m**. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro tendo como DATUM o SIRGAS2000 e referenciadas ao Meridiano Central -45, zona 23. Todas as distâncias, azimutes, áreas e perímetros foram calculados no plano de projeção UTM, tendo como DATUM o SIRGAS2000.

PROPRIETÁRIO: MUNICÍPIO DE CUBATÃO, situada na Praça dos Emancipadores, s/n.º, Cubatão - SP, inscrita no CNPJ sob o n.º 47.492.806/0001-08.brasileira, do lar, domiciliado e residente em Cubatão - SP.

REGISTRO ANTERIOR: Matrícula n.º 20.411 e Av.1 da mesma aos 10 de julho de 2025, deste Serviço Imobiliário. (Selo Digital: Código n.º 119875311AB0020414000325N).

SUBSTITUTO:

P.52.685 - Míc.4875

EDUARDO TAVARES DE LIMA

ETL

Certidão de propriedade com negativa de ônus e alienação.
Certifico que a presente produção da matrícula n.º 20414 está conforme original e foi extraída na forma do § 1.º do artigo 19 da lei n.º 6.015/73 nada mais havendo e certificar além dos atos já expressamente lançados na aludida matrícula inclusive com referência a alienações e ônus reais e pessoais. Dou fé, Cubatão, data e hora abaixo indicadas.

Eduardo Tavares de Lima

Valide este documento clicando no link a seguir: <https://assinador-web.ont.org.br/docs/69S8H-FK8DY-33Q7T-KFERRE>

Assinado digitalmente por EDUARDO TAVARES DE LIMA - SUBSTITUTO - 10/07/2025 às 16:37:40

Ao Oficial.....: R\$ 44,20
Ao Estado.....: R\$ 12,56
Ao IPESP.....: R\$ 8,60
Ao Reg.Civil.: R\$ 2,33
Ao Trib.Just.: R\$ 3,03
Ao Município R\$ 0,88
Ao FEDMP....: R\$ 2,12
Total.....: R\$ 73,72

Certidão expedida com base nos dados atualizados até as 16:00 horas do dia anterior.
Cubatão 10 de julho de 2025
Para lavratura de escrituras esta certidão é válida por 30 dias (NSCGJSP, XIV, 60 "c").
Protocolo: 052685
Nº Selo: 119875391000052685000025N
SELOS E CONTRIBUIÇÕES RECOLHIDOS POR VERBA



QUALQUER ADULTERAÇÃO, RASURA OU EMENDA, INVALIDA ESTE DOCUMENTO

Documento gerado oficialmente pelo
Registro de Imóveis via www.ridigital.org.br

Oficial de Registro de Imóveis e Anexos
Comarca de Cubatão - SP

11987-5 - AA 074641

11987-5-065001-075006-0623

CONVÊNIO nº 9.00.00.00/1.00.00.00/6.00.00/00/0086/22

Processo CDHU nº 42.53.48.01

Protocolo CDHU nº 204463/18

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO – CDHU E O MUNICÍPIO DE CUBATÃO, VISANDO A PRODUÇÃO HABITACIONAL PARA ATENDIMENTO ÀS FAMÍLIAS LOCALIZADAS EM VILA NOEL E OUTRAS DEMANDAS A SEREM INDICADAS PELO MUNICÍPIO DE CUBATÃO.

A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO – CDHU, com sede na Capital do Estado de São Paulo, na Rua Boa Vista, nº 170, inscrita no CNPJ do MF sob o nº 47.865.597/0001-09, neste ato representada por seu Diretor Técnico, AGUINALDO LOPES QUINTANA NETO, e por seu Diretor Presidente, SILVIO VASCONCELLOS, devidamente autorizada por sua Diretoria Plena, nos termos da Norma e Procedimentos Internos, de 20 de dezembro de 2.006, doravante denominada **CDHU**, e o **MUNICÍPIO DE CUBATÃO**, com sede na Praça dos Emancipadores, s/nº, inscrito no CNPJ sob nº 47.492.806/0001-08, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, ADEMÁRIO DA SILVA OLIVEIRA, doravante designado somente **MUNICÍPIO**,

CONSIDERANDO:

- A diretriz do Governo do Estado de São Paulo dirigida à Secretaria de Estado da Habitação/CDHU, de descentralização da execução da política habitacional e da implementação de ações em parceria com municípios, contando com a capacidade de execução das administrações municipais para atendimento às demandas de habitação de interesse social prioritárias;
- Que os moradores da Vila Noel foram impactados pelas mudanças no viário da região com a obra de remodelação do trevo da Rodovia SP 150, alterando significativamente seus acessos e trajetos, tornando de algum modo a comunidade parcialmente "encravada" e sem condições de acessos seguros para o **MUNICÍPIO** e a própria rodovia.



- Que há famílias que residem no Bairro Vila Noel, localizado na faixa de domínio ou em áreas remanescentes da Rodovia Anchieta, que foram atingidas pelas fortes chuvas ocorridas no dia 22 de fevereiro de 2013, sob risco constante de acidentes e morte;
- A necessidade de atendimento às famílias removidas e/ou a serem removidas do assentamento denominado Vila Noel uma vez que a permanência de tais famílias no local as coloca sob risco constante de acidentes e morte;
- Que o **MUNICÍPIO** possui uma demanda de habitações de interesse social prioritária, em especial a formada por moradores que atualmente ocupam áreas de risco e/ou encontram-se em auxílio moradia e que para suprir tal demanda necessita integrar a sua produção habitacional com intervenções e parcerias a serem firmadas com o Governo Estadual;
- Que a **CDHU**, nos termos de seu Estatuto Social, tem como atribuição viabilizar ações em parceria com os Municípios, de modo a promover o atendimento habitacional às famílias de baixa renda do Estado de São Paulo;

RESOLVEM

celebrar o presente **CONVÊNIO** como sendo instrumento legal, adequado e conveniente a obtenção dos objetivos a seguir enunciados e o fazem conforme as Cláusulas adiante estipuladas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

1.1. Sujeita-se o presente **CONVÊNIO**, no que couber, à Lei Federal nº 13.303/2016, e suas posteriores alterações, à Lei Estadual nº 905, de 18 de dezembro de 1975, ao Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **CDHU** e, no âmbito do **MUNICÍPIO**, à Lei Federal nº 8.666/93 e às demais legislações aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

2.1. O presente **CONVÊNIO** tem como objeto estabelecer a cooperação e a conjugação de esforços entre os convenientes para viabilizar o atendimento das famílias moradoras no assentamento Vila Noel e em outros locais situados/identificados no Município de Cubatão-SP que demandem reassentamento habitacional, bem como as inseridas em programas públicos de auxílio moradia, para a promoção de empreendimento a ser edificado pela **CDHU** em área a ser doada pelo **MUNICÍPIO**.



2.2. Para o atendimento da população de Vila Noel estima-se a produção de 180 (cento e oitenta) unidades habitacionais, pré-qualificadas e cadastradas conforme Cadastro de Arrolamento realizado em março de 2014, que poderá ser atualizado, a critério dos convenientes.

2.2.1 Em face do potencial estimado de construção de 440 unidades habitacionais na área de 19.458,162 m², pertencente ao **MUNICÍPIO**, localizada na Rua Salgado Filho, objeto da matrícula 13.142 do Serviço de Registro de Imóveis e Anexos de Cubatão, SP, que será doada à **CDHU**, serão nela também atendidas outras demandas de áreas vulneráveis, que demandem reassentamento habitacional, bem como as inseridas em programas públicos de auxílio moradia.

CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZOS DO CONVÊNIO

3.1. São prazos do presente CONVÊNIO:

- I- **Prazo de execução** (elaboração de projetos de implantação e execução das obras e serviços): 36 (trinta e seis) meses, conforme cronograma de atividades e;
- II- **Prazo de vigência**: 60 (sessenta) meses, contados a partir a assinatura do instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO

Os prazos de que trata o *caput* poderão, de acordo com o Anexo A – Plano de Trabalho, ser prorrogados por meio de Termos Aditivos e serem formalizados pelos convenientes, nos termos da Lei Federal nº 13.303/2016 e do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **CDHU**.

CLÁUSULA QUARTA – ESPECIFICAÇÃO DE RECURSOS E CONTRAPARTIDAS

4.1. Aporte de recursos financeiros, pela **CDHU**, nas obras e serviços do empreendimento habitacional de que trata o item 2.1 deste Convênio, no montante estimado de R\$ 79.200.000,00 (setenta e nove milhões e duzentos mil reais), valor este que será ajustado ao orçamento elaborado a partir dos projetos executivos completos a serem desenvolvidos pela **CDHU**; e

4.2. Doação pelo **MUNICÍPIO** à **CDHU** da área na qual será edificado o empreendimento habitacional de que trata o item 2.1 deste CONVÊNIO, condição a ser cumprida para a publicação do edital para a contratação das obras.

CLÁUSULA QUINTA – DEMANDA A SER ATENTADA PELO CONVÊNIO



5.1. A demanda a ser atendida é composta de famílias oriundas da área denominada como Vila Noel e de outras áreas a serem identificadas pelo **MUNICÍPIO**.

CLÁUSULA SEXTA- REPRESENTAÇÃO, ACOMPANHAMENTO E GESTÃO

6.1. Cada conveniente designará no prazo de 10 (dez) dias, contados da data da assinatura do presente instrumento, um gestor responsável por adotar as providências necessárias ao bom andamento dos trabalhos deste CONVÊNIO.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os convenientes manterão contatos recíprocos e permanentes, por intermédio dos gestores, os quais:

I – Ficam incumbidos da troca de solicitações, documentos e comunicações relativas a este CONVÊNIO;

II – Poderão propor eventuais alterações que objetivem a boa execução deste ajuste.

CLÁUSULA SÉTIMA - ATRIBUIÇÕES DO MUNICÍPIO:

Competirá ao MUNICÍPIO DE CUBATÃO:

- 7.1. Transferir o terreno à **CDHU**, mediante lavratura de escritura pública, no prazo de 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Autorizativa de Doação da Área pela Câmara Municipal.
- 7.2. Garantir o devido acesso da **CDHU** ao local para a realização dos estudos necessários para a implantação do projeto habitacional, desde a assinatura do presente instrumento até a doação do terreno à **CDHU**.
- 7.3. Apresentar Plano de Reassentamento, em atendimento a Resolução SH-24 de 31-5-2017, que regulamenta a política de reassentamento habitacional no âmbito da política de habitação de interesse social do Governo do Estado de São Paulo, e as normativas da **CDHU** sobre a matéria.
- 7.4. Efetuar a indicação das famílias beneficiárias, as quais deverão atender os critérios para atendimento pela **CDHU**.
- 7.5. Indicar o gestor do presente CONVÊNIO, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do presente instrumento.
- 7.6. Analisar e aceitar os projetos disponibilizados pela **CDHU** e garantir a agilidade na análise dos projetos do empreendimento habitacional e na obtenção das licenças necessárias no âmbito municipal.
- 7.7. Providenciar atendimento às famílias não elegíveis no âmbito da Política Habitacional do Estado;



- 7.8. Remover, fornecendo a logística de remoção, as famílias destinadas ao empreendimento habitacional.
- 7.9. Prever recursos orçamentários para o cumprimento de todas as atribuições assumidas pelo presente instrumento.
- 7.10 Suportar, com recursos próprios, as ações sob sua responsabilidade, descritas neste CONVÊNIO.

CLÁUSULA OITAVA- ATRIBUIÇÕES DA CDHU

Competirá à CDHU:

- 8.1. Elaborar os projetos completos para a implantação do empreendimento habitacional.
- 8.2. Responsabilizar-se pela contratação das obras de implantação do empreendimento habitacional.
- 8.3. Realizar a efetivação e financiamento das unidades habitacionais com as famílias beneficiárias.
- 8.4. Promover a implantação do empreendimento habitacional na área a ser doada pelo **MUNICÍPIO**.
- 8.5. Responsabilizar-se pela elaboração, aprovação e viabilização dos projetos do empreendimento habitacional destinado às famílias moradoras do Bairro Vila Noel e de outras localidades e pela construção de tal empreendimento habitacional em conformidade com as diretrizes a serem definidas em conjunto com o **MUNICÍPIO**.
- 8.6. Habilitar as famílias indicadas pelo **MUNICÍPIO**, que atendam aos critérios estabelecidos na Política Habitacional do Estado e comercializar as unidades habitacionais com as famílias beneficiárias finais.
- 8.7. Proceder à averbação e à instituição condominial das unidades habitacionais no Serviço de Registro de Imóveis competente.
- 8.8. Responsabilizar-se pelo Trabalho Técnico Social de pós-ocupação, pelo período de 12 (doze) meses após a entrega das unidades às famílias beneficiárias finais.
- 8.9. Arcar com as despesas com escritura, impostos, custas e emolumentos da doação do terreno do **MUNICÍPIO** à **CDHU**.



- 8.10. Prever recursos orçamentários para o cumprimento de todas as atribuições por ela assumidas pelo presente instrumento
- 8.11. Suportar, com recursos próprios, as ações sob sua responsabilidade, descritas neste CONVÊNIO.
- 8.12. Indicar o gestor do CONVÊNIO, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do presente instrumento.

CLÁUSULA NONA – ADITAMENTO AO CONVÊNIO

- 9.1. O presente CONVÊNIO poderá, a consenso das partes, em qualquer momento, ser aditado, suprimido ou rerratificado, no intuito de melhor adequá-lo à sua finalidade.

CLÁUSULA DEZ – DISPOSIÇÕES GERAIS

- 10.1. As notificações, comunicações ou informações entre os Convenentes deverão ser feitas por escrito e dirigidas ao endereço indicado no preâmbulo, a menos que outro tenha sido indicado, por escrito, mediante aviso prévio com antecedência mínima de 10 (dez) dias.
- 10.2. O não exercício, pelos Convenentes, de quaisquer dos direitos ou prerrogativas previstas neste CONVÊNIO ou mesmo na legislação aplicável, será tido como ato de mera liberalidade, não constituindo alteração ou novação das obrigações ora estabelecidas, cujo cumprimento poderá ser exigido a qualquer tempo, independentemente de comunicação prévia aos demais partícipes.
- 10.3. Nenhum dos Convenentes será responsável por descumprimentos de suas obrigações em consequências de caso fortuito ou força maior, nos termos do artigo 393 do Código Civil, devendo, para tanto, comunicar a ocorrência de tal fato de imediato ao outro Partícipe e informar os efeitos danosos do evento.
- 10.4. Constatada a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, ficam suspensas, enquanto essa perdurar, as obrigações que os Partícipes ficarem impedidos de cumprir.

CLÁUSULA ONZE – DO ANEXO

- 11.1. Fica fazendo parte integrante e inseparável do presente instrumento, como se aqui estivesse transcrito o Anexo A – Plano de Trabalho.



CLÁUSULA DOZE – DO FORO

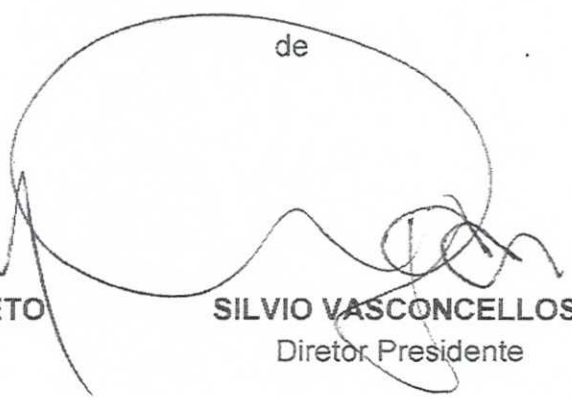
12.1. Os Convenientes elegem o Foro da Comarca de São Paulo/SP, como o único competente para dirimir as questões decorrentes deste CONVÊNIO, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e acordadas, assinam este CONVÊNIO, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

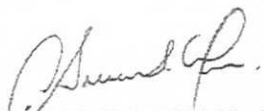
São Paulo, de

Pela CDHU:

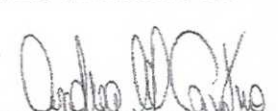

AGUINALDO LOPES QUINTANA NETO
Diretor Técnico


SILVIO VASCONCELLOS
Diretor Presidente

Pelo MUNICÍPIO:


ADEMÁRIO DA SILVA OLIVEIRA
Prefeito Municipal

TESTEMUNHAS:


NOME: AUDREA MARIA DE CASTRO
RG: 18.400.654-5 SSP/
CPF/MF: 108.513.988-39

NOME:
RG: SSP/
CPF/MF:



ANEXO A - PLANO DE TRABALHO
CONVÊNIO ENTRE CDHU E MUNICÍPIO DE CUBATÃO PARA IMPLANTAÇÃO DO
EMPREENDIMENTO HABITACIONAL CUBATÃO Y

01 – INTERESSADOS

- Município de Cubatão
- Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU

02 – JUSTIFICATIVAS:

- A diretriz do Governo do Estado de São Paulo dirigida à Secretaria de Estado da Habitação/CDHU, de descentralização da Política Habitacional e da implementação de ações em parceria com município, citando com a capacidade de execução dos municípios para atendimento às demandas da habitação de interesse social prioritárias;
- Atendimento as famílias removidas ou a serem removidas do assentamento denominado Vila Noel, uma vez que a permanência de tais famílias no local as coloca sob risco constante de acidentes e morte;
- Que além da Vila Noel, o MUNICÍPIO possui uma demanda de habitações de interesse social prioritária, em especial a formada por moradores que atualmente ocupam áreas de risco e/ou encontram-se em auxílio moradia e que para suprir tal demanda necessita integrar a sua produção habitacional com intervenções e parcerias a serem firmadas com o Governo Estadual.
- Que a CDHU, nos termos de seu estatuto social, tem como atribuição viabilizar ações em parceria com os Municípios, de modo a promover o atendimento habitacional às famílias de baixa renda do Estado de São Paulo;

03 – VALOR DO CONVÊNIO

Os recursos necessários para a implantação do empreendimento estão estimados em R\$79.200.000,00(setenta e nove milhões e duzentos mil reais) valor parametrizado pelo custo médio de produção da CDHU em 2021/2022, valor este que será ajustado ao orçamento elaborado a partir dos projetos executivos completos a serem desenvolvidos pela CDHU.

04 – IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO A SER EXECUTADO

O presente Convênio tem como objeto estabelecer a cooperação e a conjugação de esforços entre os partícipes para viabilizar o atendimento das famílias moradoras no Bairro Vila Noel e de outras áreas vulneráveis e/ou famílias em auxílio moradia para atendimento habitacional definitivo, por meio de empreendimento habitacional com potencial estimado em 440 (quatrocentos e quarenta) unidades habitacionais a serem viabilizadas em uma área de 19.458,162 m², pertencente ao Município, localizado na Rua Salgado Filho, objeto da matrícula 13.142 do Serviço de Registro de Imóveis e Anexos de Cubatão, SP, que será doado à CDHU, para a produção do empreendimento habitacional com recursos orçamentários da CDHU, após desenvolvimento dos projetos completos para o empreendimento, que será destinado a 180



famílias oriundas da Vila Noel e 260 de outras áreas vulneráveis e/ou famílias em auxílio moradia para atendimento habitacional definitivo.

05- METAS A SEREM ATINGIDAS

Cumprimento das ações previstas no Convênio, nos prazos e recursos acordados.

06 – Competências dos Participes:

06.1 Competirá à CDHU:

- Elaborar os projetos completos para a implantação do empreendimento habitacional.
- Responsabilizar-se pela contratação das obras de implantação do empreendimento habitacional;
- Realizar a efetivação e financiamento das unidades habitacionais.
- Aportar recursos próprios, no montante R\$ 86.110.800,00 (oitenta e seis milhões e cento e dez mil e oitocentos reais), valor este que será reajustado ao orçamento elaborado a partir dos projetos executivos completos a serem desenvolvidos pela **CDHU**;
- Responsabilizar-se pela elaboração, aprovação e viabilização dos projetos e obras do empreendimento habitacional

06.2.Competirá ao Município de Cubatão:

- Transferir o terreno à **CDHU**, mediante lavratura de escritura pública, no prazo de 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Autorizativa de Doação pela Câmara Municipal da área.
- Garantir o devido acesso da **CDHU** ao local para a realização dos estudos necessários para a implantação do projeto habitacional, desde a assinatura do presente instrumento até a doação do terreno à **CDHU**.
- Apresentar Plano de Reassentamento, em atendimento a Resolução SH-24 de 31-5-2017, que regulamenta a política de reassentamento habitacional no âmbito da política de habitação de interesse social do Governo do Estado de São Paulo, e as normativas da **CDHU** sobre a matéria.
- Efetuar a indicação das famílias para atendimento pela **CDHU**.

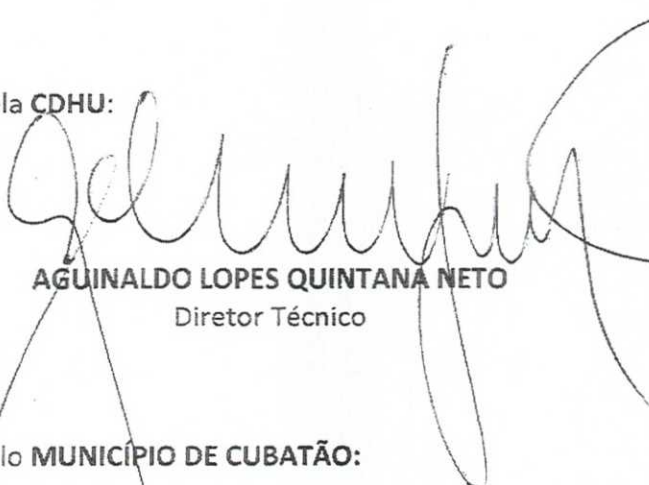
06 – ETAPAS OU FASES DE EXECUÇÃO

[illegible]

[página de assinaturas do Anexo A - Plano de Trabalho, parte integrante do Contrato nº 9.00.00.04/1.00.00.00/00.00.00/00/22 firmado entre a CDHU e o Município de Cubatão para a implementação do empreendimento Cubatão V]

São Paulo, de de 2022.

Pela CDHU:


AGUINALDO LOPES QUINTANA NETO
Diretor Técnico


SILVIO VASCONCELLOS
Diretor Presidente

Pelo MUNICÍPIO DE CUBATÃO:


ADEMÁRIO DA SILVA OLIVEIRA
Prefeito Municipal



**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
(SEM REPASSES A ÓRGÃOS PÚBLICOS)**

PARTÍCIPE 1: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO – CDHU

PARTÍCIPE 2: MUNICÍPIO DE CUBATÃO

Nº DO CONVÊNIO: 9.00.00.00/1.00.00.00/6.00.00.00/0086/22

TIPO DE CONCESSÃO: Convênio

OBJETO: estabelecer a cooperação e a conjugação de esforços entre os convenientes para viabilizar o atendimento das famílias moradoras no assentamento Vila Noel e em outros locais situados/identificados no Município de Cubatão-SP que demandem reassentamento habitacional, bem como as inseridas em programas públicos de auxílio moradia, para a promoção de empreendimento a ser edificado pela CDHU em área a ser doada pelo MUNICÍPIO.

ADVOGADA: Iracema Maria dos Santos Adão, OAB/SP nº 368.209
(IMsantos@cdhu.sp.gov.br)

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido e seus aditamentos, bem como o processo das respectivas prestações de contas, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pelos órgãos conessor e beneficiário, bem como do interveniente, estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;



- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

São Paulo, de de

AUTORIDADE MÁXIMA DO PARTÍCIPE 1:

Nome: SILVIO VASCONCELLOS

Cargo: Diretor Presidente

CPF: 103.394.318-57

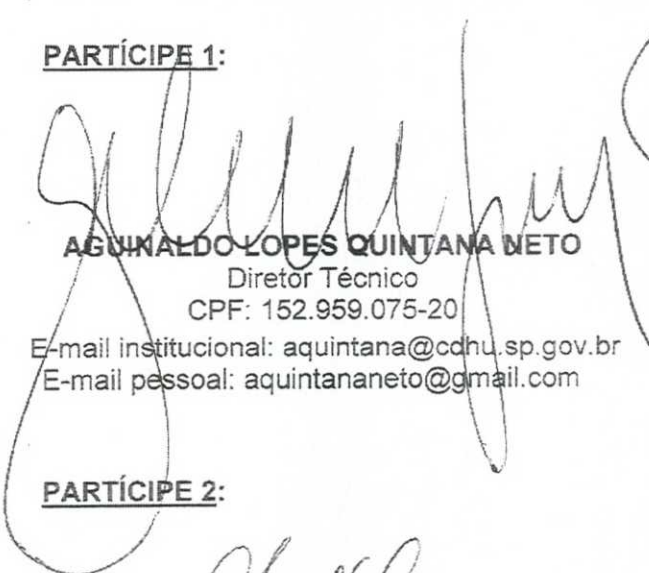
AUTORIDADE MÁXIMA DO PARTÍCIPE 2:

Nome: ADEMÁRIO DA SILVA OLIVEIRA

Cargo: Prefeito Municipal

CPF:

Responsáveis que assinaram o Convênio nº 9.00.00.00/1.00.00.00/6.00.00.00/0086/22:

PARTÍCIPE 1:

AGUINALDO LOPES QUINTANA NETO

Diretor Técnico

CPF: 152.959.075-20

E-mail institucional: aquintana@cdhu.sp.gov.br

E-mail pessoal: aquintananeto@gmail.com



SILVIO VASCONCELLOS

Diretor Presidente

CPF: 103.394.318-57

E-mail institucional: svasconcellos@cdhu.sp.gov.br

E-mail pessoal: silvio.vasconcellos@hotmail.com

PARTÍCIPE 2:

ADEMÁRIO DA SILVA OLIVEIRA

Prefeito Municipal

CPF:

E-mail institucional:

E-mail pessoal:





(/Cubatao-SP)

Cubatão

SP

LEI ORDINÁRIA Nº 3.635, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2014

Denomina Marli Alves Pereira "Tia Lica" o Logradouro Público que menciona e dá outras providências.

Autoria: **WAGNER MOURA DOS SANTOS**

MARCIA ROSA DE MENDONÇA SILVA, Prefeita Municipal de Cubatão, faço saber, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada "MARLI ALVES PEREIRA - TIA LICA", o prolongamento da Rua Cidade de Pinhal, na área compreendida no Parque do Trabalhador.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO

EM 27 DE FEVEREIRO DE 2014

"481º da Fundação do Povoado

65º da Emancipação"

MARCIA ROSA DE MENDONÇA SILVA

Prefeita Municipal

PAULO DE TOLEDO RIBEIRO

Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

Processo Administrativo nº 10.570/2013

SEJUR/2014/kalva

* Este texto não substitui a publicação oficial.

Voltar





PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
ESTADO DE SÃO PAULO

Ofício nº 165/2025/SEJUR

Processo Administrativo nº 9648/2025

Cubatão, 23 de setembro de 2025.

Excelentíssimo Senhor,

Encaminhamos à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o Projeto de Lei que **"DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA AFETAÇÃO DE IMÓVEL PÚBLICO MUNICIPAL, TRANSFERINDO DA CATEGORIA DE BEM DOMINIAL PARA CLASSE DE BEM COMUM DE USO DO POVO, NO LOTEAMENTO DENOMINADO PARQUE DOS TRABALHADORES"**, bem como a sua respectiva Mensagem Explicativa.

Na oportunidade, renovamos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.


CÉSAR DA SILVA NASCIMENTO
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
Vereador ALEXANDRE MENDES DA SILVA
DD. Presidente da Câmara Municipal.
Cubatão - SP.





Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

492º Ano da Fundação do Povoado e
76º de Emancipação Política Administrativa

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

PROC. Nº: 915/2025
ESPÉCIE: PROJETO DE LEI Nº 143/2025
AUTORIA: CÉSAR DA SILVA NASCIMENTO - PREFEITO
ASSUNTO: DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA AFETAÇÃO DE IMÓVEL PÚBLICO MUNICIPAL, TRANSFERINDO DA CATEGORIA DE BEM DOMINIAL PARA CLASSE DE BEM COMUM DE USO DO POVO, NO LOTEAMENTO DENOMINADO PARQUE DOS TRABALHADORES.
DATA: 26 DE SETEMBRO DE 2025.

PARECER EM CONJUNTO

Chega a estas Comissões o presente Projeto de Lei, de autoria do Excelentíssimo Sr. Prefeito Municipal, que “**DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA AFETAÇÃO DE IMÓVEL PÚBLICO MUNICIPAL, TRANSFERINDO DA CATEGORIA DE BEM DOMINIAL PARA CLASSE DE BEM COMUM DE USO DO POVO, NO LOTEAMENTO DENOMINADO PARQUE DOS TRABALHADORES**”.

Estas Comissões, usando da prerrogativa prevista no art. 49 do Regimento Interno, passam a exarar Parecer em Conjunto sobre a matéria.

A Procuradoria Legislativa da Casa exarou Parecer à presente propositura, do qual acatamos e destacamos os seguintes trechos:

“Os autos do processo vieram instruídos com os seguintes documentos:

- a) PL nº143/2025;
- b) Mensagem Explicativa;
- c) Memorial Descritivo de Desmembramento, emitido em 25/01/2023;
- d) Matrícula nº20.414, onde consta o Município de Cubatão como proprietário do imóvel;
- e) Cópia do Convênio nº 9.00.00.0011.00.00.0016.00.0010010086/22, celebrado entre o Município de Cubatão e a CDHU e Plano de Trabalho anexo;



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

492º Ano da Fundação do Povoado e
76º de Emancipação Política Administrativa

f) Cópia da Lei Municipal nº3.635, de 27 de fevereiro de 2014;
e g) Ofício de encaminhamento.

É o breve relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

Competência e iniciativa

Quanto à competência legislativa, entendo que o presente Projeto de Lei trata de matéria de interesse local em atendimento ao disposto no art.30, inciso I, da Constituição da República.

O presente PL também visa atender ao disposto no art. 182 da Constituição Federal, a saber:

Art. 182. A política de desenvolvimento urbano, executada pelo Poder Público municipal, conforme diretrizes gerais fixadas em lei, tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes.

No âmbito local, a Lei Orgânica do Município dispõe que compete ao ente municipal 'dispor sobre a administração, utilização e alienação de seus bens', nos termos do art. 6º, inciso V.

No mais, a iniciativa atende aos pressupostos de origem do Poder Executivo, pois cabe ao Prefeito Municipal a gestão dos bens públicos (art. 96 da LOM c/c art.47, incisos XIV e XIX, 'a' da Constituição Estadual).

Portanto, o presente Projeto de Lei atende aos pressupostos de competência e iniciativa do Poder Executivo.

Aspectos materiais

Quanto ao aspecto material o presente Projeto de Lei atende ao disposto no artigo 96 c/c artigo 76, incisos XII e XXX, ambos da Lei Orgânica do Município.

A afetação é o ato que destina o bem público a uma finalidade pública.

No presente caso o bem municipal descrito no art. 1º do Projeto de Lei passaria a integrar a classe dos bens de uso comum do povo, adquirindo, assim, a qualidade de bem indisponível.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

492º Ano da Fundação do Povoado e
76º de Emancipação Político Administrativa

Como consequência não pode ser alienado e não está sujeito à usucapião (artigos 100 e 102 do Código Civil).

Ainda, conforme informado na Mensagem Explicativa 'a área integra o convênio da 9.00.00.00/1.00.00.00/6.00.00/00/0086/22, firmado entre a CDHU e o Município de Cubatão, com a finalidade de implantação do empreendimento habitacional, para atendimento das famílias da Vila Noel e parte de Pilões' e 'deve ser afetada (...) tendo em vista a necessidade de gravar o sistema viário existente na matrícula, para ato contínuo, a destinação ao empreendimento habitacional denominado Cubatão Y, com o intuito da continuidade do processo de averbação do empreendimento'.

Assim, entendo que a medida visa atender ao interesse público.

No mais, verifico que a descrição do imóvel contida no art.1º do PL é a mesma prevista na matrícula 20.414, de propriedade do Município de Cubatão, conforme documento anexo aos autos.

Por fim, informa o PL que as despesas com registro serão suportadas por Dotação da Secretária Municipal de Habitação (art.2º).

Dos princípios constitucionais

Ressalto, por fim, que os princípios estabelecidos na Constituição da República são de observância obrigatória pelos Municípios, por força do art. 29, 'caput' da Constituição Federal e do art. 144 da Constituição do Estado de São Paulo."

Assim, em face do exposto, nos aspectos que cabem a estas Comissões a análise, o técnico, jurídico e legal, **não se vislumbra óbice à normal tramitação da matéria.**

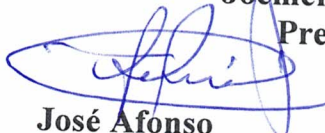
Quanto ao mérito, cabe ao Douto Plenário decidir a conveniência e oportunidade de sua aprovação.

S. M.J., é este o nosso Parecer.

Câmara Municipal de Cubatão, 07 de outubro de 2025.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO


Joemerson Alves de Souza
Presidente-Relator


José Afonso
Vice-Presidente


Edson Menezes Mota
Membro



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

492º Ano da Fundação do Povoado e
76º de Emancipação Político Administrativa

COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Edson Mota

Edson Menezes Mota

Presidente

Joemerson Alves de Souza

Joemerson Alves de Souza
Vice-Presidente

Washington Luiz Lessa de Souza

Washington Luiz Lessa de Souza
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE CUBATÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

*“492º da Fundação do Povoado e
76º da “Emancipação”*

PROJETO DE LEI Nº ____/2025

“INSTITUI A SEMANA DE CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE O EXAME DE MAMOGRAFIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Art. 1.º Fica instituída a semana de conscientização sobre o exame de mamografia, a ser realizada na última semana do mês de setembro de cada ano, tendo como público alvo mulheres a partir de 40 (quarenta) anos.

Art. 2º Durante a semana de conscientização poderão ser realizados mutirões de exame de mamografia para mulheres com idade igual ou superior a 40 (quarenta) anos, de forma gratuita e independentemente de encaminhamento prévio.

Art. 3º A semana de conscientização sobre o exame de mamografia, deverá promover:

I – a prevenção do câncer;

II – a conscientização das mulheres para que realizem consultas médicas e exames de forma periódica, simplificada e eficiente;

III – a saúde da mulher como política prioritária no município.

Art. 4º O serviço público de saúde municipal, poderá garantir o agendamento e a realização do exame de mamografia em mutirões, à mulheres abaixo da faixa-etária mencionada no artigo 2º, caso o quadro clínico da mulher exija urgência em seu atendimento.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Sala D. Helena Meletti Cunha, 28 de maio de 2025,

Documento assinado digitalmente
gov.br WASHINGTON LUIZ LESSA DE SOUZA
Data: 28/05/2025 13:25:33-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Washington Luiz Lessa de Souza - Carioca
Vereador – PSDB

Gabinete Vereador Washington Luiz Lessa de Souza (Carioca)
Praça dos Emancipadores S/N - Bloco Legislativo - Cubatão/SP
CEP 11510-900 - Tel.: (13) 3362 - 1020



CÂMARA MUNICIPAL DE CUBATÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

*“492º da Fundação do Povoado e
76º da “Emancipação”*

JUSTIFICATIVA

O vereador que esta subscreve, observadas as disposições regimentais, submete à apreciação e deliberação do Plenário desta Casa, o presente Projeto de Lei que **“INSTITUI A SEMANA DE CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE O EXAME DE MAMOGRAFIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

A mamografia é um exame fundamental para detectar sinais de câncer de mama em estágios iniciais, quando as chances de tratamento e cura são significativamente maiores. Nesse contexto, o presente Projeto de Lei visa instituir a conscientização da realização do exame de mamografia para todas as mulheres a partir dos 40 anos, como forma de garantir a detecção precoce da doença.

Ter uma semana que trate especialmente da conscientização da mamografia, bem como visitas periódicas ao médico, só têm a contribuir com as políticas públicas voltadas à saúde da mulher.

A semana escolhida para conscientização, última semana do mês de setembro, faz alusão ao Outubro Rosa, campanha sobre o câncer de mama e colo do útero, e tem a intenção de previamente alertar as mulheres a respeito da importância de consultas médicas periódicas e sobre o exame de mamografia.

A recomendação para a realização de mamografias anuais a partir dos 40 anos é respaldada por diversas entidades médicas, como a Sociedade Brasileira de Mastologia (SBM) e a Organização Mundial da Saúde (OMS). A idade de 40 anos é um marco importante, pois estudos demonstram que o risco de câncer de mama aumenta com a idade e o exame preventivo regular torna-se essencial para reduzir a mortalidade associada à doença, a partir desta idade, os benefícios da detecção precoce são evidentes e a criação de uma obrigatoriedade formal para a realização do exame anualmente busca garantir a universalização do acesso do acesso, assegurando que todas as mulheres atendidas pelo sistema único de saúde possam ser monitoradas periodicamente, independentemente de sua localização ou condição socioeconômica.

Os tribunais brasileiros têm reconhecido, reiteradamente, o direito à realização de exames de prevenção ao câncer com base no princípio da máxima efetividade dos direitos fundamentais, entendendo que o Estado não pode se furtar à prestação de serviços de saúde, especialmente em hipóteses de prevenção de doenças graves e de alta incidência.

A proposta encontra amparo jurídico e social nos princípios constitucionais que garantem o direito à saúde, previsto no artigo 6º da Constituição Federal, e no artigo 196, que dispõe:

“A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos [...]”.

Em Cubatão a população segundo os últimos dados do IBGE é de 112.446 habitantes,



CÂMARA MUNICIPAL DE CUBATÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

*“492º da Fundação do Povoado e
76º da “Emancipação”*

sendo 58.411 mulheres e 53.995 homens, o que levanta uma preocupação a mais com a saúde da mulher no município, sendo acertada a criação de políticas públicas que promovam a conscientização sobre visitas médicas periódicas e a realização de exames.

Também segundo os últimos dados divulgados pelo IBGE, temos uma parcela significativa de mulheres entre 40 e 50 anos, e que já apresentam a necessidade do diagnóstico por meio do exame de mamografia.

Diante das razões acima expostas, solicito aos nobres pares a aprovação desta proposição, dada sua relevância para a saúde de nossas mulheres.

Sala D. Helena Meletti Cunha, 28 de maio de 2025,

Documento assinado digitalmente
gov.br WASHINGTON LUIZ LESSA DE SOUZA
Data: 28/05/2025 13:25:33-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Washington Luiz Lessa de Souza - Carioca
Vereador – PSDB



Divisão Legislativa

Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

492º Ano da Fundação do Povoado e
76º Ano de Emancipação Político Administrativa

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
COMISSÃO DE SAÚDE
COMISSÃO DE DEFESA DAS MULHERES

PROC. Nº: 544/2025
ESPÉCIE: PROJETO DE LEI Nº 90/2025
AUTORIA: WASHINGTON LUIZ LESSA DE SOUZA - VEREADOR
ASSUNTO: INSTITUI A SEMANA DE CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE
O EXAME DE MAMOGRAFIA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.
DATA: 02 DE JUNHO DE 2025.

PARECER EM CONJUNTO

Chega a estas Comissões o presente Projeto de Lei, de autoria do Sr. Vereador Washington Luiz Lessa De Souza, que “**INSTITUI A SEMANA DE CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE O EXAME DE MAMOGRAFIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”.

Estas Comissões, usando da prerrogativa prevista no art. 49 do Regimento Interno, passam a exarar Parecer em Conjunto sobre a matéria.

A Procuradoria Legislativa da Casa exarou Parecer à presente propositura, do qual acatamos e destacamos os seguintes trechos:

“Anexas ao processo constam as justificativas da propositura.

É a síntese do necessário. Passa-se, doravante, à análise do mérito.

O projeto está em consonância com o artigo 30, inciso I, da Constituição Federal, por se tratar de assunto de interesse local.

De ver-se, inicialmente, que a proposição em análise não tratou de nenhuma matéria cuja iniciativa legislativa seja reservada ao Chefe do Poder Executivo, e tampouco houve violação ao princípio da separação de poderes.

As matérias em que há iniciativa legislativa reservada ao Chefe do Poder Executivo, em conformidade com a Constituição do Estado de São Paulo, são indicadas taxativamente: (a) criação e extinção de cargos e funções na administração direta ou indireta autárquica, bem como a fixação da respectiva remuneração; (b) criação de órgãos públicos; (c) organização da Procuradoria-Geral do Estado e da Defensoria Pública; (d) servidores públicos e seu regime jurídico; (e) regime jurídico dos servidores militares; (f) criação, alteração e supressão de cartórios.



Divisão Legislativa

Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

492º Ano da Fundação do Povoado e
76º Ano de Emancipação Política Administrativa

Isso decorre do art. 24, § 2º, da Constituição do Estado de São Paulo, aplicáveis aos Municípios por força do art. 144 da própria Carta Estadual (configurando reprodução das diretrizes contidas no art. 61, § 1º, da CR/88).

Demais disso, o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo já se pronunciou, em diversas ações diretas de inconstitucionalidade, no sentido de que as leis instituidoras de datas comemorativas podem derivar de iniciativa de vereador, desde que não criem aumento de despesas para o Executivo.

(...).”

Assim, em face do exposto, nos aspectos que cabem a estas Comissões a análise, o técnico, jurídico e legal, **não se vislumbra óbice à normal tramitação da matéria.**

Quanto ao mérito, cabe ao Douto Plenário decidir a conveniência e oportunidade de sua aprovação.

S.M.J., é este o nosso Parecer.

Câmara Municipal de Cubatão, 10 de junho de 2025.

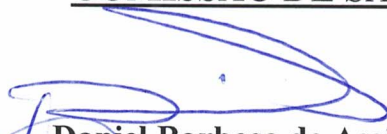
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

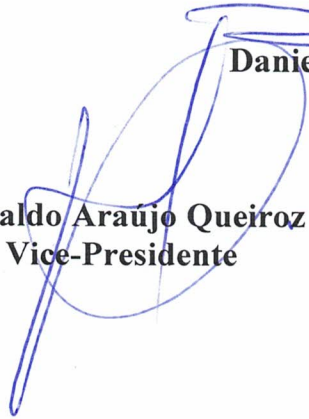

Joemerson Alves de Souza
Presidente-Relator


José Afonso
Vice-Presidente


Edson Menezes Mota
Membro

COMISSÃO DE SAÚDE


Daniel Barbosa de Assis Silva
Presidente


Ronaldo Araújo Queiroz
Vice-Presidente


Roniele Martins da Silva
Membro



Divisão Legislativa

Câmara Municipal de Cubatão
Estado de São Paulo

492º Ano da Fundação do Povoado e
76º Ano de Emancipação Político Administrativa

COMISSÃO DE DEFESA DAS MULHERES

José Afonso
Presidente

Alessandro Donizete de Oliveira
Vice-Presidente

Márcio Silva Nascimento
Membro



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

492º Ano da Fundação do Povoado
76º Ano da Emancipação Político Administrativa

PROJETO DE LEI Nº _____/2025

**"ALTERA O ARTIGO 1º DA LEI
MUNICIPAL Nº 2.619,
DE 27 DE OUTUBRO DE 2000,
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

Art. 1º – O artigo 1º da Lei Municipal nº 2.619, de 27 de outubro de 2000, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Ficam proibidos no município de Cubatão:

I – o uso, a fabricação, a comercialização, o armazenamento, o transporte, a distribuição e a posse de cerol, linha chilena ou qualquer outro material cortante aplicado em linhas de pipa, papagaio ou similares;

II – a venda, a distribuição ou o fornecimento de cerol, linha chilena ou materiais similares em estabelecimentos comerciais, feiras, eventos ou qualquer outro local público ou privado."

Art. 2º – Compete à Prefeitura Municipal de Cubatão regulamentar a execução desta lei, estabelecendo normas e penalidades necessárias, adaptando os dispositivos da Lei nº 2.619/2000 à alteração promovida pelo Art. 1º.

Sala Dona Helena Meletti Cunha, 15 de setembro de 2025

**ALEXANDRE MENDES DA SILVA
TOPETE**

Presidente da Câmara Municipal de Cubatão



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

492º Ano da Fundação do Povoado
76º Ano da Emancipação Político Administrativa

JUSTIFICATIVA

O uso de linha chilena, composta por cola cianoacrilato misturada com pó de quartzo ou carbetto de silício, representa risco significativo à segurança pública e à saúde da população. Essas linhas são extremamente cortantes e podem causar acidentes graves, incluindo lesões fatais.

Embora a Lei Estadual nº 17.201/2019 já proíba o uso de cerol e materiais similares, é fundamental que o município de Cubatão adote medidas específicas para coibir a utilização da linha chilena em seu território. A alteração proposta reforça a legislação municipal, alinhando-a às diretrizes estaduais e garantindo maior efetividade na prevenção de acidentes.

Além disso, a inclusão da linha chilena na legislação municipal permite fiscalização mais eficiente e a aplicação de medidas preventivas e penalidades adequadas, protegendo a vida e a integridade física dos cidadãos cubatenses.

Sala Dona Helena Meletti Cunha, 15 de setembro de 2025

ALEXANDRE MENDES DA SILVA
TOPETE

Presidente da Câmara Municipal de Cubatão



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

492º Ano da Fundação do Povoado e
76º de Emancipação Político Administrativa

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA
COMISSÃO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO, EMPREGO,
TRABALHO E RENDA

PROC. Nº: 870/2025
ESPÉCIE: PROJETO DE LEI Nº 135/2025
AUTORIA: ALEXANDRE MENDES DA SILVA - VEREADOR
ASSUNTO: ALTERA O ARTIGO 1º DA LEI MUNICIPAL Nº 2.619, DE 27 DE OUTUBRO DE 2000, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
DATA: 15 DE SETEMBRO DE 2025.

PARECER EM CONJUNTO

Chega a estas Comissões o presente Projeto de Lei, de autoria do Sr. Vereador Alexandre Mendes da Silva, que “**ALTERA O ARTIGO 1º DA LEI MUNICIPAL Nº 2.619, DE 27 DE OUTUBRO DE 2000, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”.

Estas Comissões, usando da prerrogativa prevista no art. 49 do Regimento Interno, passam a exarar Parecer em Conjunto sobre a matéria.

A Procuradoria Legislativa da Casa exarou Parecer à presente propositura, do qual acatamos e destacamos os seguintes trechos:

“Os autos do processo em referência vieram instruídos com o PL 135/2025 e a respectiva justificativa.

É o breve relatório.

II. FUNDAMENTAÇÃO

A propositura consiste em alterar a Lei Municipal nº 2.619, de 27 de outubro de 2000, propondo a ampliação da proibição de uso, fabricação, comercialização e outras condutas relacionadas ao ‘cerol’ e à ‘linha chilena’, alinhando a legislação local à Lei Estadual nº 17.201, de 4 de novembro de 2019.

II.1. Competência e iniciativa

A autonomia dos municípios para legislar sobre matérias de sua incumbência é garantida pelo artigo 30 da Constituição Federal - CF/88. O inciso I do referido artigo confere aos municípios a competência



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

492º Ano da Fundação do Povoado e
76º de Emancipação Político Administrativa

para 'legislar sobre assuntos de interesse local', enquanto o inciso II lhes permite 'suplementar a legislação federal e a estadual no que couber'.

A proibição do uso de materiais cortantes em linhas de pipa é uma matéria que se enquadra na competência legislativa municipal. O tema se relaciona diretamente com a segurança pública básica, um direito social previsto no artigo 6º da CF/88, e que, embora seja dever de todos os entes federados, permite a atuação dos municípios para proteger a população local e garantir a segurança viária e social. A fiscalização e regulamentação de atividades urbanas para prevenir acidentes com motociclistas, ciclistas e pedestres constituem um típico interesse local.

A jurisprudência do Supremo Tribunal Federal - STF tem se manifestado sobre o conceito de 'interesse local'. Conforme decidido no Recurso Extraordinário 194704/MG, a expressão 'interesse local' do artigo 30, inciso I, da CF/88, não significa um interesse exclusivo do município, mas sim um interesse 'preponderante'. A Corte entende que o município, com base no artigo 30, incisos I e II, da CF/88, pode legislar em temas de sua competência para atender a peculiaridades locais, suplementando a legislação federal e estadual quando necessário.

Essa interpretação confere ao município uma possibilidade de legislar sobre temas já abordados em outras esferas, desde que sua norma se aplique às peculiaridades e necessidades da comunidade local. No caso do projeto de lei ora analisado, a alegada peculiaridade seria a necessidade de reforçar a fiscalização para maior efetividade da proibição em seu território. Nesse sentido, o principal ponto de confronto material do PL é a Lei Estadual nº 17.201, de 14 de outubro de 2019, que já se encontra em vigor e se aplica a todo o Estado de São Paulo. A lei estadual proíbe 'o uso, posse, fabricação e comercialização' de cerol e outros materiais cortantes aplicados em linhas de pipa, com o intuito de prevenir acidentes graves.

Analisando-se as duas normas, é possível encontrar uma sobreposição substancial. O PL 135/2025 proíbe o 'uso, a fabricação, a comercialização, o armazenamento, o transporte, a distribuição e a posse de cerol, linha chilena ou qualquer outro material cortante'. A lei estadual, por sua vez, já veda o 'uso, a posse, a fabricação e a comercialização'. As condutas de 'armazenamento, transporte e distribuição' adicionadas pelo projeto ora em análise são, na prática, desdobramentos lógicos e implícitos das proibições de fabricação e comercialização.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

492º Ano da Fundação do Povoado e
76º de Emancipação Político Administrativa

A Lei Estadual nº 17.201/2019 já abrange o objeto principal do presente PL, de modo que este é redundante com a norma estadual. Embora a jurisprudência permita a suplementação, a criação de uma nova lei municipal que replica o conteúdo de uma lei estadual já em vigor levanta questionamentos sobre a técnica legislativa e a efetividade da ação. O objetivo de 'reforçar a legislação' e "permitir uma fiscalização mais eficiente" poderia ser atingido, por exemplo, através de um decreto regulamentar do Executivo, que detalhasse os procedimentos de fiscalização, sem a necessidade de uma nova lei. A criação de uma lei municipal idêntica à estadual pode, inclusive, gerar confusão e conflitos de competência na aplicação da norma.

Muito embora tal aspecto não gere uma inconstitucionalidade em si, entendeu-se relevante fazer o registro, neste opinativo, sobre a falta de técnica legislativa de que se reveste o presente PL.

Já no que pertine à iniciativa da proposição em tela, é de se analisá-la à vista do que dispõe o art. 61, § 1º, da CF/88, que estabelece a iniciativa privativa para a deflagração do processo legislativo, fixando as disciplinas próprias do Presidente da República. De tal dispositivo, colhe-se a diretriz de que compete privativamente ao Chefe do Poder Executivo Federal a iniciativa das leis que disponham sobre organização administrativa e prestação dos serviços públicos.

De outra banda, de acordo com o princípio da simetria e o entendimento consolidado no âmbito do STF, as regras do processo legislativo federal aplicam-se ao processo legislativo estadual e municipal, de tal forma que a Constituição Estadual e a Lei Orgânica Municipal sejam simétricas à Constituição Federal. Logo, as constituições estaduais e as leis orgânicas municipais hão de se estruturar em conformidade com a Carta Magna.

Nessa esteira, o art. 50, incisos IV e V, da LOM de Cubatão, com inspiração no artigo 47, incisos II, XIV e XIX, item 'a', da Constituição do Estado de São Paulo – CE/SP, assim dispõem: 'Compete, privativamente, ao Prefeito a iniciativa dos Projetos de Lei que disponham sobre organização administrativa, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração; e criação, estruturação e atribuições dos órgãos da administração pública municipal.'

Diante desse cenário, é de se ponderar que o conteúdo normativo do PL em apreço, não invade a iniciativa privativa do Chefe



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

492º Ano da Fundação do Povoado e
76º de Emancipação Político Administrativa

do Poder Executivo Municipal, salvo em relação ao disposto no art. 2º do PL, na medida em que, ao dispor que ‘Compete à Prefeitura Municipal de Cubatão regulamentar a execução desta lei, estabelecendo normas e penalidades necessárias...’, o dispositivo impõe uma obrigação de gestão ao Poder Executivo. A imposição de regulamentar e de definir penalidades invade a esfera da reserva da administração, uma vez que a regulamentação e a fiscalização são atos de gestão e de organização de serviços que cabem ao Poder Executivo por iniciativa própria, e não por imposição do Legislativo.

Outrossim, a própria Lei Municipal nº 2.615/2000 já traz, em seu art. 3º, as penalidades aplicáveis por descumprimento às suas previsões.

II.2. Conteúdo do projeto

Quanto à matéria de fundo, não se vislumbram óbices, uma vez que o PL busca uma atualização da Lei Municipal nº 2.615/2000, de modo a abarcar novos tipos de materiais, como a ‘linha chilena’ (composta por cola cianoacrilato, pó de quartzo ou carbetto de silício) e outras substâncias cortantes. A proposição também expande as condutas proibidas para além do uso e comercialização, incluindo atos antecedentes ou preparatórios como fabricação e armazenamento, e atos de circulação, como transporte e distribuição.

II.3. Requisitos de ordem financeira e orçamentária

O presente projeto de lei não promove, se mantido apenas o dispositivo considerado constitucional, nos moldes do que fora exposto nas seções II.1 e II.2. deste parecer, aumento de despesa, estando, assim, dispensado de demonstrar o cumprimento dos requisitos de ordem financeira e orçamentária previstos no artigo 169, § 1º, da CF/88, e na Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF).

II.4. Redação e técnica legislativa

A Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1988, regulamenta o art. 59, parágrafo único, da CF/88. O art. 1º, parágrafo único, da referida LC explicita que as suas disposições serão aplicadas a todos os atos normativos compreendidos no processo legislativo, bem como, no que couber, aos decretos e aos demais atos de regulamentação expedidos por órgãos do Poder Executivo. A regulamentação de tal LC ocorreu por meio do Decreto Federal nº 12.002, de 22 de abril de 2024.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

492º Ano da Fundação do Povoado e
76º de Emancipação Política Administrativa

Assim, analisando-se a redação da propositura à luz do referido regramento, bem como pelas razões expostas na seção II.1 deste parecer, **sugerem-se as seguintes modificações:**

a) emenda modificativa para supressão do hífen constante de todos os artigos do PL, com amparo no inciso II do art. 12 do Decreto Federal nº 12.002/2024;

b) emenda modificativa para alteração da redação do artigo 1º, para adequação da técnica legislativa, com amparo no art. 14 do Decreto Federal nº 12.002/2024, passando a constar o seguinte texto:

Art. 1º O artigo 1º da Lei Municipal nº 2.619, de 27 de outubro de 2000, passa a vigorar com as seguintes alterações:

‘Art. 1º Ficam proibidos no Município de Cubatão:

I - o uso, a fabricação, a comercialização, o armazenamento, o transporte, a distribuição e a posse de cerol, linha chilena ou qualquer outro material cortante aplicado em linhas de pipa, papagaio ou similares;

II - a venda, a distribuição ou o fornecimento de cerol, linha chilena ou materiais similares em estabelecimentos comerciais, feiras, eventos ou qualquer outro local público ou privado.’
(NR)

c) emenda supressiva para supressão integral da redação original do artigo 2º do PL, ante o vício de inconstitucionalidade mencionado na seção II.1 deste opinativo;

d) emenda aditiva para ser acrescido um dispositivo com a previsão da vigência do ato normativo, com amparo no art. 16 do Decreto Federal nº 12.002/2024, **sugerindo-se a seguinte redação:**

Art. 2º A presente Lei em vigor na data de sua publicação.

Assim, em face do exposto, **com as Emendas apresentadas**, nos aspectos que cabem a estas Comissões a análise, o técnico, jurídico e legal, **não se vislumbra óbice à normal tramitação da matéria.**

Quanto ao mérito, cabe ao Douto Plenário decidir a conveniência e oportunidade de sua aprovação.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

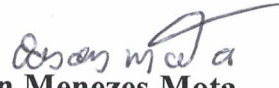
492º Ano da Fundação do Povoado e
76º de Emancipação Político Administrativa

S. M.J., é este o nosso Parecer.
Câmara Municipal de Cubatão, 07 de outubro de 2025.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO


Joemerson Alves de Souza
Presidente-Relator


José Afonso
Vice-Presidente


Edson Menezes Mota
Membro

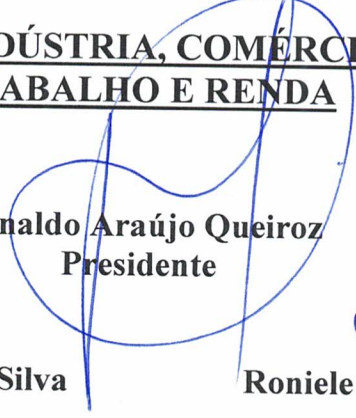
COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA


Alessandro Donizete de Oliveira
Presidente

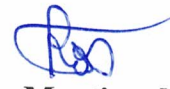

Márcio Silva Nascimento
Vice-Presidente


Jair Ferreira Lucas
Membro

COMISSÃO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO, EMPREGO, TRABALHO E RENDA


Ronaldo Araújo Queiroz
Presidente


Daniel Barbosa de Assis Silva
Vice-Presidente


Roniele Martins da Silva
Membro